



## EDITAL N° 003/2014 - PROEC

### CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Resolução n.º 17/2013-CONSUNI, Resolução n.º 009/2007 *ad referendum* do CONSUNI e na Resolução n.º 193/2004-CONPEPE, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de acadêmicos para a CONCESSÃO DE BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, exclusivamente para os programas e projetos de extensão institucionalizados, nos termos seguintes. O Edital esta aprovado pela Portaria de n° 539/2014 – Reitoria.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A concessão de bolsas aos CENTROS, NÚCLEOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO e a seleção dos bolsistas será regida por este edital, seus anexos, editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC sua execução por intermédio da Comissão de Avaliação Específica e Bancas Avaliadoras.

**1.2** A seleção de que trata este Edital, será realizada por meio de 2 (duas) etapas distintas, a saber:

**1.2.1 Primeira Etapa:** Solicitação de bolsas de extensão universitária à PROEC, pelo coordenador do centro, núcleo, programa ou projeto de extensão (Anexo I), a será avaliada pela Comissão Avaliadora.

**1.2.2 Segunda Etapa:** Apreciação pela Banca Avaliadora, do histórico escolar e do plano de trabalho do candidato à bolsa de extensão universitária.

**1.2.2.1** Só será avaliado o plano de trabalho do candidato à bolsa que obtiver nota igual ou superior a 6.00(seis) no histórico escolar.

**1.3** A divulgação do resultado de todas as etapas deste edital é de competência exclusiva da PROEC e será feita pela Internet, através do endereço eletrônico <http://www.unemat.br/proec>, no link “Editais em andamento”, e nos locais de realização das inscrições.

**1.4** É de responsabilidade exclusiva do coordenador proponente e do candidato à bolsa, adquirir todas as informações referentes ao processo seletivo.



**1.5** Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como não será permitido o encaminhamento de documentação complementar após o término dos prazos estipulados para o presente seletivo.

## 2. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
1.	Publicação do edital e abertura das inscrições	20/03/2014
2.	Solicitação de concessão de bolsa pelo coordenador do centro, núcleo, programa ou projeto de extensão	20 a 26/03/2014
3.	Divulgação dos centros, núcleos, programas e projetos de extensão contemplados com bolsa neste edital	28/03/2014
4.	Período de inscrições para os bolsistas	28/03 a 11/04/2014
5.	Seleção dos candidatos	12 a 15/04/2014
6.	Encaminhamento à PROEC do resultado preliminar	16/04/2014
7.	Publicação do resultado preliminar	16/04/2014
8.	Prazo de recursos contra o resultado preliminar	17 e 18/04/2014
9.	Análise dos recursos	21/04/2014
10.	Publicação do resultado final	22/04/2014
11.	Entrega de documentos, pelos acadêmicos selecionados, ao coordenador proponente para montagem do processo.	Até o dia 29/04/2014
12.	Encaminhamento do processo final para o Setor Financeiro do <i>Campus</i>	Até o dia 30/04/2014
13.	Período de concessão de bolsas	1.º/05/2014 a 30/04/2015

## 3. DA SELEÇÃO DOS CENTROS, NÚCLEOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

**3.1** Para a seleção dos centros, núcleos, programas e projetos de extensão de que trata este Edital, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC criará uma Comissão Avaliadora Específica para avaliar as solicitações de concessões de bolsa.

**3.2** A seleção será realizada pela Comissão Avaliadora Específica, tendo como base as atividades propostas nos projetos de extensão e a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no requerimento de concessão de bolsa.



#### **4. DAS BOLSAS**

**4.1** Este edital prevê a disponibilidade de 100 (cem) bolsas de extensão universitária para os centros, núcleos, programas e projetos aprovados nos termos deste edital.

**4.2** Cada centro, núcleo, programa ou projeto poderá ser contemplado com até 2 (duas) bolsas modalidade extensão.

**4.3** A bolsa será custeada com recursos próprios da UNEMAT.

**4.4** A execução financeira (registro de empenho, liquidação e pagamento), será realizada pelo *Campus* Universitário ao qual o projeto estiver vinculado.

**4.5** O valor da Bolsa Extensão Universitária da UNEMAT é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos da Resolução n.º 9/2007 – *Ad Referendum* do CONSUNI.

**4.6** A bolsa será depositada em conta corrente em nome do bolsista, após entrega do recibo *pro solvendo* ao setor financeiro do *Campus* Universitário ao qual o projeto estiver vinculado.

**4.7** A carga horária de trabalho do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

#### **5. DAS VAGAS**

**5.1** O acadêmico poderá concorrer a apenas uma vaga, devendo indicar no momento da inscrição a vaga a qual deseja concorrer.

**5.2** Será publicado em edital complementar os projetos aprovados com o quantitativo de vagas a serem ofertadas por este processo seletivo.

#### **6. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

**6.1** Exigem-se do coordenador proponente atender aos seguintes:

**a)** Ser Professor da Educação Superior ou Profissional Técnico da Educação Superior - PTES;

**b)** Ter centro, núcleo, programa ou projeto sob sua coordenação, institucionalizado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e que tenha vigência durante todo o período de concessão da bolsa, ou possibilidade de prorrogação de acordo com o edital ao qual o projeto esteja vinculado;



- c) Não possuir pendências em nenhuma Pró-Reitoria;
- d) Não possuir pendências com nenhuma Secretaria Acadêmica;
- e) Não estar afastado para cursar programa de pós-graduação ou qualquer outro motivo durante a vigência da bolsa;
- f) Encaminhar a solicitação de concessão de Bolsas de Extensão Universitária por projeto à PROEC pelo e-mail: **proec@unemat.br**.

**6.2** Exigem-se do acadêmico candidato à bolsa de extensão universitária atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNEMAT;
- b) Ser acadêmico do 2º(segundo) ao penúltimo semestre de um curso de graduação da UNEMAT;
- d) Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
- e) Não estar inadimplente com as bibliotecas dos *campi* da UNEMAT;
- f) Não possuir débito junto as Pró-Reitorias, Coordenação do Curso e *Campus* ao qual é vinculado;
- g) Apresentar mensalmente lista de frequência e relatório ao final da vigência da bolsa;
- h) Possuir conta corrente em nome próprio em instituição bancária.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÕES DOS ACADÊMICOS**

**7.1** O candidato às bolsas sobre as quais versam este edital, deverá preencher e entregar o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Anexo II) ao Coordenador do Projeto, no período de inscrições estipulado no Item 2 “**CRONOGRAMA**”, deste edital, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição (Anexo II);
- b) Histórico escolar atualizado;
- c) Atestado de matrícula;
- d) Certidão negativa de débito expedida pela Biblioteca do *Campus* ao qual é acadêmico.



## **8. DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS**

**8.1** A seleção dos bolsistas, de que trata este Edital será realizada por Bancas Avaliadoras, que desenvolverão suas atividades na unidade de vinculação do projeto.

**8.2** A Banca Avaliadora será constituída por 03 (três) membros, sendo:

- a) Coordenador proponente (Presidente);
- b) Dois professores (membros).

**8.3** A Banca Avaliadora deverá:

- a) Planejar e realizar todas as atividades pertinentes ao processo de seleção;
- b) Avaliar o Histórico Escolar;
- c) Avaliar o Plano de Trabalho dos inscritos;
- d) Preencher a Ata de Seleção (Anexo V), contendo a média do Histórico Escolar e do Plano de Trabalho na ordem dos aprovados, classificados e desclassificados;
- e) Assinar todos os documentos utilizados no processo seletivo;
- f) Encaminhar a Ata de Seleção para o e-mail: **proec@unemat.br**, para publicação e divulgação do resultado final pela PROEC;
- g) Encaminhar à unidade de vinculação do projeto os processos, devidamente instruídos, de concessão de bolsa para os acadêmicos selecionados, para remessa à PROEC;
- h) Encaminhar à unidade de vinculação do centro, núcleo, programa ou projeto, os demais documentos do processo seletivo (dos classificados e desclassificados) para que sejam remetidos para arquivo na PROEC.

**8.4** No processo de seleção, a Banca Avaliadora deverá calcular a média do histórico escolar pela soma total das notas finais das disciplinas, dividida pelo número de disciplinas cursadas.

**8.5** A Banca Avaliadora deverá ainda avaliar o Plano de Trabalho somente dos candidatos que obtiveram pontuação igual ou superior a 6,00 (seis) no Histórico Escolar.

**8.6** Na apreciação do Plano de Trabalho serão considerados os seguintes critérios:

- a) Coerência dos objetivos (geral e específicos);
- b) Análise da justificativa;
- c) Adequação do Plano de Trabalho com as atividades do projeto;



- d) Adequação do cronograma de atividades;
- e) Uso da modalidade padrão da Língua Portuguesa.

**8.8** A Banca Avaliadora, em conjunto, deverá atribuir uma única nota ao candidato, entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez) pontos nesta etapa e preencher o Anexo IV.

**8.9** Estará eliminado do processo de seleção o candidato que obtiver pontuação final inferior a 6,00 (seis) no Plano de Trabalho.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1** Os candidatos inscritos à seleção de bolsa extensão terão sua Pontuação Final (PF), pela seguinte fórmula:  $PF = PFH + PPT$  em que:

PF = Pontuação Final;

PFH = Pontuação Final no Histórico Escolar;

PPT = Pontuação Final no Plano de Trabalho.

**9.2** Os candidatos serão ordenados de acordo com a ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

**9.3** O resultado será publicado de acordo com a vaga pretendida, considerando-se as situações finais: APROVADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO.

**9.4** Será considerado “aprovado” o candidato que obtiver maior pontuação final, até o limite de vagas.

**9.5** Será considerado “classificado” o candidato que satisfizer todos os critérios de seleção e não estiver dentre os candidatos considerados “aprovados”.

**9.6** Será considerado “desclassificado” o candidato que obtiver pontuação inferior a 6,00 (seis) no Histórico Escolar e/ou no Plano de Trabalho e não atender os requisitos do item 6.3, ou quais outros itens deste edital.

**9.7** Ocorrendo empate na classificação final terá preferência o candidato que obtiver, na seguinte ordem:

- a) Maior nota no Histórico Escolar;
- b) Maior nota no Plano de Trabalho;
- c) Maior idade.



**9.8** A PROEC manterá uma relação geral dos bolsistas “classificados” como cadastro reserva, os quais poderão ser contratados mediante o surgimento de vagas.

**9.9** Para a contratação de bolsista do cadastro de reserva, o coordenador do projeto deverá formalizar a solicitação à PROEC.

**9.10** Caso os projetos contemplados com bolsas por este Edital não possuam acadêmicos classificados, e venham ter vacância, o coordenador do projeto poderá solicitar à PROEC, em caráter de excepcionalidade, a seleção de um novo bolsista.

## **10. DO RESULTADO E DIVULGAÇÃO**

**10.1** É de competência exclusiva da PROEC a divulgação dos resultados do processo seletivo de bolsas de extensão, previsto neste Edital.

**10.2** A PROEC publicará em sua página na Internet ([http://www.unemat.br/proec/?link=editais\\_andamento](http://www.unemat.br/proec/?link=editais_andamento)) o resultado preliminar da seleção por meio de uma listagem contendo todos os nomes dos inscritos, por projeto, em ordem classificatória de pontos decrescente.

**10.3** Após a publicação do resultado preliminar, pela PROEC, o coordenador do projeto deverá retirar cópia no site da UNEMAT e afixá-lo em local de fácil visualização aos acadêmicos do curso.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Caberá recurso ao presidente da Banca Avaliadora contra o resultado da avaliação do Histórico Escolar e do Plano de Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação.

**11.2** O candidato que desejar interpor recurso deverá preencher o Anexo VI deste Edital, e protocolá-lo na unidade de vinculação do projeto ao qual está pleiteando a bolsa.

**11.4** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou de forma contrária a estipulada neste Edital.



## **12. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES**

### **12.1 São atribuições exigidas do Coordenador proponente:**

- a) orientar a elaboração do Plano de Trabalho do candidato a Bolsa e o preenchimento do Termo de Compromisso;
- b) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, relacionadas ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- c) prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;
- d) assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista;
- e) zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- f) comunicar formalmente à Supervisão de Bolsas da PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento de bolsa.
- g) estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;
- h) anexar o relatório final do bolsista, e sua avaliação sobre o mesmo, ao relatório anual do Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado;
- i) encaminhar à PROEC os relatórios de atividades/lista de frequência e o recibo para pagamento de bolsas no início de cada mês;
- j) encaminhar o relatório final do bolsista em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
- k) divulgar, junto ao bolsista, informações recebidas da PROEC.

### **12.2 São atribuições exigidas do bolsista:**

- a) cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho da Bolsa;
- b) realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) seguir as orientações do coordenador;



- d) participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- e) participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- f) apresentar ao coordenador do projeto o relatório de atividades/lista de frequência e o recibo de pagamento do mês trabalhado para que o coordenador assine e remeta à PROEC;
- g) apresentar ao coordenador, após o término da bolsa, relatório final de atividades, para que este assine e remeta à PROEC.

### **13. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA**

**13.1** A contratação do acadêmico para a bolsa de extensão universitária reger-se-á pelas Resoluções n.º 009/2007 *Ad referendum* do CONSUNI e Resolução n.º 193/2004- CONEPE e demais normas institucionais pertinentes.

**13.2** Serão convocados a assumirem as vagas dos projetos de extensão de cada unidade os candidatos de situação final “aprovado”.

**13.3** A contratação só será efetivada mediante regularização das pendências do professor orientador, caso haja.

**13.4** Os acadêmicos aprovados para a bolsa UNEMAT deverão apresentar nas respectivas unidades, após a publicação do resultado final, os seguintes documentos para o procedimento de contratação:

- a) Cópia legível do Documento de Identidade (RG);
- b) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de conta corrente em instituição bancária;
- d) Declaração do Art. 20 da Resolução n.º 193/2004 – CONEPE (Anexo VIII);
- e) Termo de compromisso do bolsista (Anexo IX).

**13.5** As unidades de vinculação do projeto de extensão deverão encaminhar ao setor financeiro do *Campus* Universitário ao qual são vinculadas, em forma de processo individual, toda a documentação que foi exigida para inscrição do candidato e a utilizada



no processo de seleção, bem como os documentos do item 13.4 para os alunos selecionados com bolsas UNEMAT.

**13.6** O bolsista terá de 22/04/2014 até 29/04/2014 para protocolar na unidade de vinculação do projeto toda a documentação exigida para a efetivação do contrato, sob pena de perder o direito a bolsa e ser substituído pelo próximo classificado.

**13.7** Ao candidato selecionado que seja bolsista da UNEMAT em outro projeto, somente será concedida as bolsas previstas neste edital após apresentação de termo de desistência daquelas.

#### **14. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

**14.1.** A bolsa extensão será cancelada nos seguintes casos:

- a) conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- b) desempenho acadêmico insuficiente;
- c) trancamento de matrícula;
- d) desistência da bolsa ou do curso;
- e) abandono do curso;
- f) prática de atos não condizentes com ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNEMAT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- g) descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- h) suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC ao Coordenador;
- i) término/encerramento do Projeto de Extensão; ou
- j) descumprimento de suas atribuições específicas, previstas no Plano de Trabalho da Bolsa.

**14.2** A substituição do bolsista poderá ocorrer em caso de desistência, abandono, ou a pedido plenamente justificado do Coordenador do Projeto de Extensão, resguardado o direito de defesa do aluno.

**14.3** A substituição deverá ocorrer observado o critério classificatório.



## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O bolsista selecionado será autorizado a iniciar suas atividades somente após assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista e Portaria assinada pelo Reitor da UNEMAT.

**15.2** As Bolsas Extensão serão executadas por seu Campus de Origem, cabendo a PROEC solicitar as concessões orçamentárias e financeiras para as Unidades Gestoras.

**15.3** Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Cáceres-MT, 20 de março de 2014.

***Prof.<sup>a</sup> Me. Dilma Lourença da Costa***  
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA  
EM SUBSTITUIÇÃO